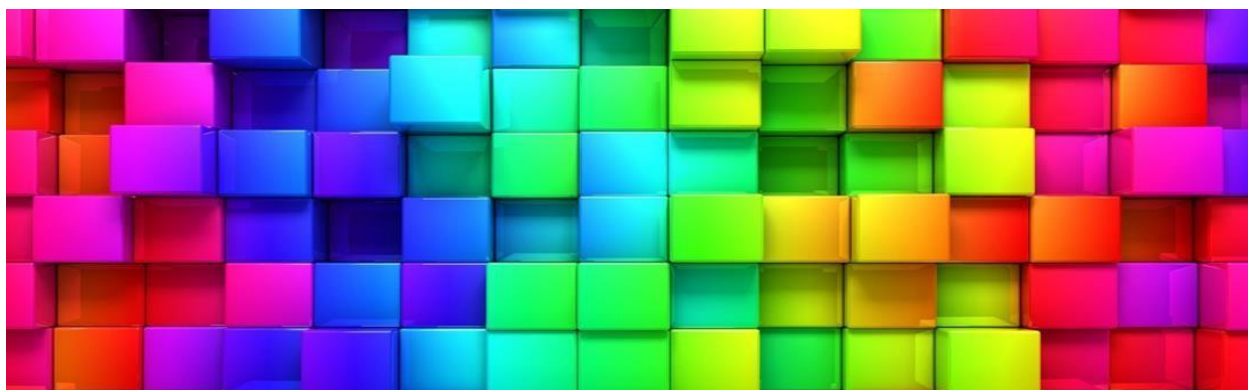


Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar



Regimento Interno

**Equipa Multidisciplinar de Apoio à
Educação Inclusiva do AEAL**





Artigo 1.º

Âmbito

O presente regimento regulamenta a atividade da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) do Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar e aplica-se a todos os seus membros, permanentes e variáveis.

Artigo 2.º

Definição

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui-se como um dos recursos organizacionais específicos de apoio à aprendizagem e à inclusão, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Objetivo

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI) constitui uma unidade especializada que, em colaboração com os demais serviços, visa contribuir para a plena inclusão escolar e social dos alunos.

Artigo 3.º

Constituição da EMAEI

1 – Elementos permanentes

- a) Um docente que coadjuva o Diretor;
- b) Coordenador do 1º Ciclo do Ensino Básico;
- c) Coordenadora do Departamento de Línguas;
- d) Coordenador do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais;
- e) Coordenador de Educação Especial;
- f) A Psicóloga do Núcleo de Intervenção e Otimização Comportamental.

2 – Elementos variáveis

Cabe ao Coordenador da EMAEI, em função de cada caso, designar os elementos variáveis, constituindo assim a Equipa Multidisciplinar alargada. Estes poderão ser:

- a) Professor Titular de Grupo/Professor Titular de Turma/Diretor de Turma;
- b) Outros docentes do aluno ou técnicos que o apoiem;
- c) Assistentes operacionais;
- d) Encarregados de Educação;
- e) Outros serviços da comunidade.

Artigo 4.º

Atribuições da Equipa Multidisciplinar

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e) Elaborar o relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º e, se aplicável, o programa educativo individual (PEI) e o plano individual de transição (PIT) previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º;
- f) Acompanhar o funcionamento do Centro de Apoio à Aprendizagem.
- g) Criação de formulários de escola, no âmbito da Educação Inclusiva;
- h) Solicitar, sempre que considerar necessário, mais informações ou documentos junto do responsável pela identificação;
- i) Analisar a informação processual, recolhida pelos elementos variáveis, com vista à proposta conjunta das medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar, e monitorização da aplicação das mesmas;
- j) Definir grupos de trabalho, atendendo à especificidade das várias situações;
- k) Para a avaliação especializada, a Equipa nomeará um docente de educação especial e (o)s técnico(s) a envolver no processo;
- l) Proceder ao registo de todos os processos identificados e analisados, criando uma base de dados geral com os processos individuais, onde deverá constar a informação recolhida e a intervenção subsequente.

Artigo 5.º

Âmbito de Ação

Os alunos que frequentam o Agrupamento de Escolas do Alto do Lumiar, desde o pré-escolar ao terceiro ciclo.

Artigo 6.º

Funcionamento da EMAEI

- 1. A EMAEI funciona na escola sede, EB 2/3 Alto do Lumiar e reúne na sala de reuniões.
- 2. Os elementos da EMAEI dispõem de autonomia técnica e científica, inerente à especificidade de cada uma das respetivas áreas de especialidade.
- 3. As reuniões conjuntas formais da EMAEI decorrerão na escola, na presença dos membros permanentes e/ou membros variáveis, dependendo da ordem de trabalhos.
- 4. As reuniões conjuntas formais têm início à hora marcada com a presença da totalidade

dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos.

5. Poderão decorrer reuniões informais de trabalho, entre os elementos, no âmbito da avaliação e elaboração de propostas de intervenção, com periodicidade e local a determinar pelos próprios, conforme as necessidades emergentes.

Artigo 7.º

Processo de Identificação da Necessidade de Medidas

1. O processo de identificação da necessidade de medidas, através do encaminhamento para a EMAEI, obedece a critérios previamente definidos:
 - a. Apresentação de formulário de identificação, por iniciativa dos pais ou EE, dos docentes ou de outros técnicos ou serviços que intervêm com o(a) aluno(a);
 - b. O formulário de identificação deverá ser devidamente preenchido, explicitando de forma fundamentada as barreiras existentes e as razões que levam à necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, acompanhadas de toda a documentação considerada relevante;
 - c. O encarregado de educação deverá autorizar a avaliação e a intervenção.
2. Para a avaliação especializada, a coordenadora da equipa nomeará um docente de educação especial e o(s) técnico(s), docente(s) e/ou outros elementos a envolver no processo.

Artigo 8.º

Coordenação da EMAEI

- a) O coordenador é designado pelo Diretor, ouvidos os elementos permanentes da EMAEI;
- b) Compete ao coordenador:
 - Identificar os elementos variáveis referidos no nº. 2 do artigo 2º, conforme cada caso identificado;
 - Convocar os membros da EMAEI para as reuniões conjuntas formais;
 - Dirigir os trabalhos;
 - Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei nº54/2018, de 6 de julho, consensualizando respostas para as questões que se coloquem;
 - Tomar e dar conhecimento aos demais elementos da EMAEI de toda a documentação, legislação e correspondência destinada à equipa;
 - Promover a eficaz articulação dos/entre os serviços e profissionais;
 - Representar a EMAEI em reuniões para as quais seja solicitado.

Artigo 9.º

Reuniões

1. As reuniões formais conjuntas agendam-se às quintas-feiras das 12:10 horas às 13:00 horas.
2. Para as reuniões extraordinárias, caso haja necessidade, serão convocados com a antecedência de 48 horas, os membros (permanentes e variáveis, se se aplicar) da EMAEI, devendo incidir preferencialmente para o mesmo dia da semana e horário da equipa, devendo nela constar sempre a respetiva ordem de trabalhos.

Artigo 10.º

Registos

De tudo o que ocorrer nas reuniões formais conjuntas da EMAEI será feito um registo em modelo definido pela escola para o efeito, que deverá constar do dossier da Coordenação.

Artigo 10.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

Artigo 11.º

Disposições finais

1. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regimento são apresentadas ao Coordenador que tomará as providências que considerar adequadas.
2. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, do Coordenador, ou de um terço dos membros da EMAEI.
3. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação, por maioria absoluta, dos membros da EMAEI.
4. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Legislação de Referência

Decreto-lei 54/2018 de 6 de julho.

Decreto-lei 55/2018 de 6 de julho.